



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abílio Antunes, S.A.
Air Travel Services, Limitada.
Airswift Embrace, Agência Privada de Emprego, Limitada.
Auto LMV-Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eelbur Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fred Jossias Show – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Industrial Spares, Limitada.
Instituto Senworker de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instrutech, Limitada.
Katapua Construções, Limitada.
Ligonha Timber Products, Limitada.
Mingas Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Montara Forest, Limitada.
Mozalab, Limitada.
Muchatazina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Novelty Voyage, Limitada.
ORGANIC – Agribusiness Company, Limitada.
Organizações Mangal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paraíso de Eventos Modernos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Power Blox ÁFRICA, S.A.
Shunda Supermercado, Limitada.
Technical Arch, Limitada.
Top Marketing – Região Norte, Limitada.
Vitor Filipe Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Woninga Serviços e Limpeza Geral, Limitada.
Yellow Engenharia & Consultoria, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Age Jaime e Celestina Rafael Adamo Macuge, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Maimuna Abdul Azize Jaime para passar a usar o nome completo de Maimuna Age Jaime Abdul Azize.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Março de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Assgar Ali Abdul Kadir, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aly Assghar Abdul Kadir.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Simão Uassiquete Matsinhe a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Iggo Simão Uassiquete Matsinhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Aflita Adriano Cumbane a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mercinda Adriano Cumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Celso Manuel Pereira e Hédia Abelina Eduardo Mate, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Yani Francisco Esperança Pereira para passar a usar o nome completo de Yani Francisco Pereira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abílio Antunes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas 80 à 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2020, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes sete accionistas:

Verifiquei a identidade dos outorgantes (accionistas) pela exibição dos seus documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto, nos termos do artigo 90 do Código Comercial constituem entre si uma sociedade anónima, que se rege nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Abílio Antunes, S.A., e tem a sua sede em Chibata, distrito de Vanduzi, província de Manica, República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da conclusão do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por actividade principal a produção animal, bovinocultura e avicultura.

Dois) A sociedade irá desenvolver, como secundárias, as seguintes actividades:

- Actividade industrial de abate de animais para produção de carne;
- Actividade de produção e refinação de óleos vegetais;
- Actividade de fabricação e comercialização de rações alimentares para animais;
- Actividade de comercialização, a grosso ou a retalho, de carne, de outros produtos derivados da carne, de ovos, de óleos, de gorduras alimentares e de outros produtos alimentares;
- Actividade agrícola e de agro-negócios;
- Actividade de importação e exportação de bens e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 36.000.000,00MT (trinta e seis milhões de meticais), e se encontra dividido em trezentas e sessenta acções nominativas, com o valor nominal de cem mil meticais cada uma, distribuído da seguinte forma:

- Um accionista, detentor de cento e vinte acções nominativa representativa de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), correspondentes a 33,3% do capital social;
- Seis accionistas, detentoras de quarenta acções nominativas cada, representativas de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondentes a 11,11 % do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderão deliberar aumento de capital social, caso em que cada accionista terá direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuir.

ARTIGO CINCO

(Usufruto)

Um) Pelo presente contrato, todos os outros accionistas acima identificados dão de usufruto, nos termos dos artigos 405 e 1467, ambos do Código Civil, a totalidade das respectivas acções ao accionista Abílio Antunes, acima identificado, o qual, sem a necessidade de prestar caução, exercerá de forma plena e exclusiva todos os direitos inerentes às referidas acções, incluindo o direito ao lucro e ao voto nos órgãos sociais da presente sociedade.

Dois) Durante o período que vigorar o usufruto, os accionistas acima identificados, conservam apenas a raiz dos direitos referentes às respectivas acções.

Três) O usufruto cessa com a morte do usufrutuário.

ARTIGO SEIS

(Obrigações de não concorrência)

Fica vedado ao accionista de realizar, por conta própria ou alheia, ou mesmo através de qualquer parente na linha recta ou colateral e respectivos afins, actividades abrangidas pelo objecto social definido nos presentes estatutos e deter participações sociais em sociedades concorrentes da presente sociedade, sob pena da sua exclusão da sociedade.

ARTIGO SETE

(Acções e obrigações)

Um) No momento da sua constituição, a sociedade emitirá trezentos e sessenta títulos de acções nominativas, com o valor nominal de cem mil meticais cada uma.

Dois) Os títulos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas não são convertíveis em acções ao portador.

Quatro) Fica autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos, em escrituras, nos termos da legislação aplicável.

Cinco) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramentos e conversões dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo o critério fixado pela administração.

Seis) Os direitos sociais relativos às acções não podem ser exercidos por terceiros à sociedade, seja por procuração, seja por delegação, seja ainda por comunhão conjugal, salvo no caso do usufruto constituído no presente contrato.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Transmissibilidade dos títulos)

Um) As acções nominativas só são transmissíveis entre vivos, mediante o consentimento escrito de todos os accionistas possuidores de acções nominativas, os quais têm preferência na aquisição em face de terceiros estranhos à sociedade.

Dois) Tal consentimento não é exigível em caso de transmissão por causa da morte, quando herdeiro seja parente na linha recta ou colateral. Mas se a herança for deferida a terceiro que não seja parente do accionista falecido, vigora o número 1(um).

Três) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NOVE

(Disposições gerais)

A sociedade tem como órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandatos)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO ONZE

(Quórum)

Os órgãos sociais reúnem e deliberam encontrando-se presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DOZE

(Actas)

Das deliberações tomadas serão lavradas actas a constar em livro próprio.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A Administração da sociedade será composta por três administradores, ficando desde já nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o senhor Abílio Antunes, usufrutuário acima identificado, por um período inicial de quatro anos, que será renovado por sucessivas vezes, salvo em caso de votação por unanimidade em sentido contrário; os restantes administradores serão eleitos na primeira Assembleia Geral da sociedade.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração da sociedade fica dispensado de prestar caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) Os administradores eleitos podem-se fazer representar por qualquer um dos administradores que compõem o Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO CATORZE

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente de Conselho de Administração, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração pode delegar poderes gerais ou específicos a qualquer pessoa, singular ou coletiva, accionista ou não accionista, para representar a sociedade em matérias específicas ou matérias técnicas, em função das qualificações profissionais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINZE

(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos a serem eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe é atribuída.

Dois) A função do Conselho Fiscal pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser realizada por uma sociedade de auditores devidamente habilitada.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até oito dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou em outros lugares designados pelo órgão de administração.

ARTIGO DEZOITO

(Votos)

Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de ações de que sejam titulares ou possuidores, sem qualquer limite.

ARTIGO DEZANOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes, por maioria de votos presentes, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO VINTE

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente ou por quem, legalmente, o substitua, mediante qualquer meio que permita o registo de receção, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira.

Três) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei ou por outras cláusulas deste contrato, compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o relatório anual de gestão e de contas de exercício;
- Aprovar a aplicação de resultados;
- Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VINTE E DOIS

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade serão preparados pelo órgão de administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral que ocorra nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser de distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afetá-los a reservas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas tomada por unanimidade em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Maio de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Air Travel Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101292312, à cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Air Travel Services, Limitada, constituída entre os sócios: Mohamed Mahamud Salad, de nacionalidade queniana, residente em Nampula-cidade, avenida Francisco Manyanga, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, titular do Passaporte n.º CK08684, emitido a 4 de Julho de 2018, pelos Serviços de Migração de Kenya e Abdulrahman Mohamed, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Francisco Manyanga, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 003106399881B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Dezembro de 2016.

Celebram o presente contrato de sociedade, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Air Travel Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do socio solitário transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, prestação de serviços, bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, de 20.000,00MT (vinte mil metcais) para o sócio Mohamed Mahamud Salad.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante co enéfica para empresa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, Mohamed Mahamud Salad, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade, em todos actos contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração de 15.000,00MT (quinze mil metcais) cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula, 19 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Airswift Embrace, Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de sócios, datada de 16 de Dezembro de 2019, da Airswift Embrace, Agência Privada de Emprego, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sobre o n.º 100523388, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 20.000,00MT (vinte mil metcais), foi aprovada por unanimidade dos sócios, a alteração da sede da sociedade. Consequentemente, os sócios aprovaram a alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua 1301, n.º 61, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto LMV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101198030, uma entidade denominada Auto LMV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Martins Ramo s Givela, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala e residente na Província de Maputo, Distrito de Boane, casa n.º 36, Q. 2, distrito Municipal da Vila de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 10027727073D emitido no dia cinco de Novembro de dois mil e dezoito pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, nascido aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, outorgando neste acto por si.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto LMV – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto A, casa n.º 72, Q. 26, Rua 2.517 e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i) Reparação e manutenção de viaturas;
- ii) Importação e exportação de peças e acessórios para viaturas;
- iii) Car Wash.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem o sócio único, ficam do desde já nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória-(Responsabilidades)

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Eelbur Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101276368, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Eelbur Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Yusuf Ahmed Abidille, solteiro, de nacionalidade queniana, residente no Bairro Central, nesta cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03KE00073946S, emitido a 16 de Maio de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Eelbur Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Rua de Moçambique, nesta cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra parte do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho com importação e exportação de electrodomésticos;
- Comercialização de louças em cerâmica, de vidro, plásticos, com importação e exportação;
- Comercio de cosméticos e material de limpeza;
- Venda de material de construção;
- Venda de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Venda de material eléctrico e de iluminação;
- Participação no capital social de outras sociedades ou empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Yusuf Ahmed Abidille.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yusuf Ahmed Abidille, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade por via de procuração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 30 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Fred Jossias Show – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289451, uma entidade denominada Fred Jossias Show – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jossias Geraldo Matavele, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Aeroporto A, casa n.º 176, Q.10 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050270N, emitido aos 22 de Janeiro de 2022, em Maputo; Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fred Jossias Show – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Porto Alegre n.º 32.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, comunicação e imagem, comercio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Jossias Geraldo Matavele.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem o sócio Jossias Geraldo Matavele desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Global Industrial Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com NUEL 100855771, do quinze de Maio de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Global Industrial Spares, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Bairro Fomento República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderão ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de consultoria, procurement e assistência técnica na área comercial, agro-negócio, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com fins;

b) O exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões consignações e agenciamento;

c) O exercício de representação industrial e comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de diploma ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa de mercadoria incluindo no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;

d) O investimento directo, gestão no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;

e) Qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

A capital social integralmente realizada em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas constituídas:

- a) Rafael Eduardo Mavie, 18.000,00MT (dezoito mil metcais) 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Laura Etelvina Bule, 2.000,00MT (dois mil metcais) 10% (dez por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Parágrafo segundo. Deliberando qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer á sociedade prestações pecuniárias que aquela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

A cedência de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeito desde a data da outorga da respectiva e da sua notificação poderá ser feito por carta, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja concedida, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservando o direito de preferência no caso cedência de quota, e não querendo exercer, caberá aos casos da proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia-geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que decidirão e determinarão o seu valor obrigando-se tanto a sociedade tanto os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez anualmente, dentro dos primeiros dois meses sendo o exercício anterior levado para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para a eleição do presidente da assembleia-geral, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso prévio de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios pessoas - colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação meia hora depois presentes ou representados e independentemente do capital que representa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada um por cento do total da quota da respectiva.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representado, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Três) Além dos casos em que a lei a exige, requerem a maioria qualificada de três quotas parte dos votos correspondente no capital social da sociedade as deliberações da assembleia-geral que tenham por objectivo:

- a) A transferência ou desistência de concessão;
- b) A divisão e a concessão de quotas da sociedade;
- c) Eleição do presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio eleito presidente respectivo na última assembleia geral ou por qualquer representante seu nomeado ou escolhido de harmonia com os estatutos a que o mesmo sócio esteja obrigado e na ausência daquele ou de qualquer seu representante, será presidente da assembleia geral designado pelos sócios presente.

Parágrafo único. O presidente da assembleia geral nunca deverá acumular este cargo com o de presidente do conselho da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As actas das assembleias gerais devem identificar nomes dos sócios presentes ou neles representados, capital social de um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que e las assistem.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gerência e a representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada por ordem ou com

autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revoga-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A gestão diária da sociedade é conferido a um director-geral assistido por um director administrativo, todos eles empregados da sociedade.

Dois) O conselho da gerência designa o sócio Rafael Eduardo Mavie, director-geral, da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigado;

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes.
- c) Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo quarto, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) os actos de mero expediente poderá derem assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os gerentes e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos a seguir enumerados, em prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor excede a três milhões de meticais;
- c) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas comerciais e industriais, alterar, substabelecer essas empresas e constituir garantias de quaisquer obrigações;
- e) Contrair empréstimos com público, embora com observância das normas legais;
- f) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas no artigo terceiro, alínea d) deste pacto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para que os gerentes possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar em companhias ou empresas em que a sociedade participa directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terão de observar e executa estritamente as instruções e mandatos da assembleia-geral da sociedade, as quais para esse efeito, lhes serão transmitidas com a devida antecedência, especialmente quando essas deliberações digam respeito aos assuntos previstos nos artigos décimo terceiro e décimo sexto deste pacto.

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales e semelhantes sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmos que tais obrigações sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

No fim de cada ano social, que termina em trinta e um de Dezembro, a gerência apresentará a provação da assembleia geral o balanço de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de ganhos e perdas. Os mencionados documentos, bem como a lista dos sócios, serão patentes por quinze dias antes da realização da assembleia-geral, para que os sócios tomem dele o conhecimento. Dos lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento até atingir o limite da reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou dado outro destino caso este assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para o efeito de mais amplos poderes. Concluído a liquidação e paga todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só poderá amortizar qualquer cota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, arrolada ou por qualquer motivo sujeito a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal dentro do prazo de um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos são regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Instituto Senworker de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276570, uma entidade denominada Instituto Senworker de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em que:

Natércia Julieta Lobo de Mendonça, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete e de Identidade n.º 110100344076I, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo qual outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto Senworker de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Laulane, quarteirão 13, casa 143, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação unilateral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) Por deliberação poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Comprar e distribuir produtos, suplementos de saúde;
- c) Promover a formação e autoformação dos membros em medicina transferecêutica;
- d) Fabrico de rações;
- e) Produção e venda de ovos.

Quatro) Por decisão da proprietária, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondendo à quota única de 100% (cem por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão da representante.

ARTIGO SEXTO

(Representação gerência da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pela proprietária Natércia Julieta Lobo de Mendonça, desde já designada sócio-gerente.

Dois) A representante da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da representante.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — Técnico,
Ilegível.

Instrutech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324958, uma entidade denominada Instrutech, Limitada.

Mário António Alugema Nacuala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Julho, 1977, no distrito de Pebane, residente no distrito de Marracuene, quarteirão n.º 6, casa n.º 319, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101941921N, emitido ao doze de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração;

Kenneth Emeka Ilouno, casado, com Nonyelum Bella Ilouno, (em regime de comunhão de bens) de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A11074599, emitido no dia dois de Janeiro de dois mil e vinte, pelas autoridades de ENUGU;

Justice Monday Ndubuisi, casado, com Nancy Olachi Ndubuisi (em regime de comunhão de bens), de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A09915733, emitido no dia seis de Novembro de dois mil e dezoito vinte, pelas autoridades PORT HARCOURT;

Efosa Kelvin Erese, casado, com Dorcas Efosa Erese (em regime de comunhão de bens) de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A07760248, emitido no dia três de novembro de dois mil e dezasseis pelas autoridades de WARRI;

Nonyelum Bella Ilouno, casada, com Kenneth Emeka Ilouno (em regime de comunhão de bens) de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A08570974, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, pelas autoridades de PORT HARCOURT.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Instrutech Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número duzentos e quarenta e cinco, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo. A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser autorizada, a deslocar a sua sede social dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos principais actividades de engenharia, instalação e manutenção de equipamentos eléctricos, manutenção de máquinas e equipamentos industriais, fornecimento de mão-de-obra, fabricação e montagem de estruturas de aço, garantia e controle de qualidade, *procurement*, comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (65.000.000,00 MT), sessenta e cinco milhões de meticais, e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário António Alugema Nacuala;
- b) Uma quota no valor nominal dezanove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Kenneth Emeka Ilouno;
- c) Uma quota no valor nominal de seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Justice Monday Ndubuisi;
- d) Uma quota no valor nominal de seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Efosa Kelvin Erese;
- e) Uma quota no valor nominal de seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Nonyelum Bella Ilouno.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios. A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral são atribuídas todas as competências permitidas por lei e pelos presentes estatutos. A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação, ou modificação

do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Validade das deliberações)

Um) Os seguintes actos estão sujeitos a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias da sociedade;
- b) A alienação ou oneração de quotas pertencentes aos sócios a favor de terceiros;
- c) A constituição de qualquer tipo de garantias sobre os bens da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial;
- e) A concessão de créditos, descontos, financiamento, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou qualquer outro tipo de transacções que recomendadas pelos directores.

Dois) A amortização de quotas, a exclusão de sócio e outros actos previstos na lei estão sujeitos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração, composto por três administradores, que poderão ser ou não sócios, estando estes autorizados a nomear um gerente para a gestão corrente da sociedade. O sócio Mário António Alugema Nacuala fica nomeado administrador, ate a convocação da assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia geral por um período de três anos, renováveis por igual período. Cabe a assembleia geral à nomeação do presidente do conselho de administração, que terá voto de desempate. o conselho de administração poderá nomear procuradores ou representantes para a sociedade. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores ou gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei. A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que o presente estatuto é omissos será aplicada a legislação comercial em vigor, e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que em conformidade com a lei.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Katapua Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101311635, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Katapua Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Yussuf Ahmed Abdille, solteiro, maior, natural de Kenya, de nacionalidade keniana, portador de DIRE n.º 03KE00073946S, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 16 de Maio de 2019, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, rua cidade de Moçambique, cidade de Nampula e Abdirizak Yussuf Ahmed, menor, natural de Somalia, de nacionalidade somaliana, portador de Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 367-00029513, emitido pela Direcção Provincial do INAR de Nampula, aos 20 de Novembro de 2019, residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula representado neste acto pelo seu pai Yussuf Ahmed Abdille, decidem, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota única, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Katapua Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Posto Administrativo Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto exercício de actividade, prestação de serviços de construção civil e obras públicas e habitação, bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 245.000,00MT (duzentos

e quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yussuf Ahmed Abdille e outra quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mulah Fernando.

- a) Os sócios poderão aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios;
- b) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, Yussuf Ahmed Abdille, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá a remuneração de 15.000,00MT (quinze mil meticais) cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula, 15 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ligonha Timber Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409267 uma entidade denominada Ligonha Timber Products, Limitada, entre:

Primeiro. Argento Mozambique, Limitada, é uma empresa moçambicana, sediada na cidade de Nampula, na Estrada Nacional N1, Posto Administrativo de Natirir, Bairro Marrere, Zona de Namiconha, registada sob NUEL 100231646, representada pelo senhor

Adriano Ernesto Rafael, natural de Chókwe, residente em Macie, Bilene Macie-01, Bairro Joaquim Chissano, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010033098B, emitido a 21 de Junho de 2016, e válido até 21 de Junho 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai;

Segundo. Argento Limited, É uma empresa internacional registada em Maurícias sob n.º 142386, Constituída no dia 18 de Outubro de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada Ligonha Timber Products, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua cede, na cidade de Nampula, Estrada Nacional n.º 1, Posto Administrativo de Natikiri, Bairro de Merrere, Zona de Namiconha, cidade de Nampula, telefone n.º 842607163, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática e desenvolvimento da agricultura, exploração florestal incluindo o processamento industrial e comercialização dos respetivos produtos incluindo a sua importação e exportação;
- b) Pesquisa, prospeção, exploração e comercialização de minerais, aquisição e venda a grosso e a retalho, no mercado interno e internacional, de todo tipo e equipamento insumos usados na exploração agrícola, florestal e mineira, prestação de serviços e assistência técnica a terceiros nas atividades que constituem o objecto desta sociedade, podendo ter participações em outras empresas;
- c) Prestação de serviços na área informática;
- d) Prestação de serviço na área de contabilidade;
- e) Imobiliária, promoções, eventos, estudos do mercado;

f) Investimentos, logística e agênciaamento;

g) Prestação de serviços de electricidade, electrónica, sistemas de frios, auto-mação;

h) Fornecimento de material elétrico e eletrodomésticos, instalação e reparação e manutenção elétrica doméstica e industrial, geradores, motores, quadros baixa, média e alta tensão, eletricidade auto, diversos;

i) Cobranças, consultoria, comunicação, marketing directo, publicidade, limpeza geral;

j) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas completamente e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de noventa e nove mil meticais (99,000.00MT) correspondente a 99% do capital pertencente ao sócio Argento Mozambique, Lda.;
- b) Uma quota de mil meticais, (1,000.00MT) correspondente a 1% do capital pertencente ao sócio Argento Limited;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada representada pelos sócios, desde já é nomeado administrador Adriano Ernesto Rafael, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou empregado expressamente autorizado pelo administrador, Adriano Ernesto Rafael.

Dois) Com poderes bastantes para o efeito com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura desde para obrigar a sociedade.

Três) O administrador não poderá praticar actos contrários ou outorgar poderes e construir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para a gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mingas Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101299023, dia três de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada de Osvaldo Morais Sequeira Barroso solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, residente no Bairro Machava sede, ca sa n.º 127, Q. 49, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102040647B, emitido aos 19 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola, a sociedade se rege pelas seguintes causas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação Mingas Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios no Bairro da Machava sede, Avenida Rua Avenida do Trabalho, n.º 21.164, casa n.º 127, Q. 49, Maputo, província, por deliberação do sócio, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando sócio assim o julgar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem em vista a realização de actividades ligada a área de reparação e manutenção de equipamento eléctrico.

A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de prestação de serviços que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT). Pertencente ao senhor Osvaldo Morais Sequeira Barroso.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio Osvaldo Morais Sequeira Barroso.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do administrador/gerente (poderão aqui indicar outras formas que julgar mais adequados a forma de funcionamento da sociedade).

O gerente/administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias. aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, móveis caso os tenha.

Está conforme.

Matola, 29 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Montara Forest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101325695 uma entidade denominada Montara Forest, Limitada, entre:

Primeiro. Argento Mozambique, Limitada, É uma empresa moçambicana, sediada na cidade de Nampula, na Estrada Nacional N1, Posto Administrativo de Natirir, Bairro Marrere, Zona de Namiconha, registada sob NUEL 100231646, representada pelo senhor Adriano Ernesto Rafael, natural de Chókwè, residente em Macie, Bilene Macie-01, Bairro Joaquim Chissano, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010033098B, emitido a 21 de Junho de 2016, e válido até 21 de Junho 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai;

Segundo. Argento Limited, é uma empresa internacional registada em Maurícias sob n.º 142386, constituída no dia 18 de Outubro de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada Montara Forest, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Nampula, Estrada Nacional N1, Posto Administrativo de Natikiri, Bairro de Merrere, Zona de Namiconha, cidade de Nampula, Telefone n.º 842607163. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática e desenvolvimento da agricultura, exploração florestal incluindo o processamento industrial e comercialização dos respetivos produtos incluindo a sua importação e exportação;
- b) Pesquisa, prospeção, exploração e comercialização de minerais, aquisição e venda a grosso e a retalho, no mercado interno e internacional, de todo tipo e equipamento insumos usados na exploração agrícola, florestal e mineira, prestação de serviços e assistência técnica a terceiros nas actividades que constituem o objecto desta sociedade, podendo ter participações em outras empresas;
- c) Prestação de serviços na área informática;
- d) Prestação de serviço na área de contabilidade;
- e) Imobiliária; promoções; eventos; estudos do mercado;
- f) Investimentos; logística e agenciamento;
- g) Prestação de serviços de electricidade, electrónica, sistemas de frios, automação, pintura;
- h) Fornecimento de material eléctrico e eletrodomésticos, instalação e reparação e manutenção eléctrica doméstica e industrial, geradores, motores, quadros baixa, média e alta tensão, electricidade auto, diversos;
- i) Cobranças, consultoria, comunicação, *marketing* directo, publicidade, limpeza geral;
- j) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas completamente e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticaís, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dezanove mil meticaís (19.000,00MT) correspondente a 99% do capital pertencente ao sócio Argento Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota de mil meticaís, (1.000,00MT) correspondente a 1% do capital pertencente ao sócio Argento Limited;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada representada pelos sócios, desde já é nomeado administrador Adriano Ernesto Rafael, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou empregado expressamente autorizado pelo administrador, Adriano Ernesto Rafael.

Dois) Com poderes bastantes para o efeito com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura desde para obrigar a sociedade.

Três) O administrador não poderá praticar actos contrários ou outorgar poderes e construir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para a gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozalab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil vinte, foi alterado a sociedade denominada Mozalab, Limitada registada sob o n.º 100981424, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notária superior uma, que por deliberação da assembleia geral. Deste modo, a sociedade alteram os artigos, terceiro e quinto do estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente

a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cento e sessenta mil meticaís, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohmed Ribeiro Gani e uma quota no valor de quarenta mil meticaís, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Fátima Mohomed Abdul Gani.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios Mohmed Ribeiro Gani e Fátima Mohomed Abdul Gani respectivamente, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão nomear procuradores com vista a representá-los na sociedade.

Nampula, 6 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Muchatazina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim, Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Martins José Júnior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100470716Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Muchatazina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda, por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto venda de material de construção e prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar à actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Participação

Por decisão do sócio, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente à soma de uma e única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Martins José Júnior, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Gerência

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme o preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Martins José Júnior, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão dos sócios, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Aos casos omissos aplicar-se-ão o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Gondola, 15 de Maio de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

**Novelty Voyage, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Maio do ano de dois mil e vinte, da sociedade Novelty Voyage, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101046605, com o capital social de vinte mil ameticais, deliberaram sobre a exclusão do sócio Yogesh Rawat, passando a sua quota a pertencer à própria sociedade.

Em consequência da exclusão do sócio, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelas sócias:

- a) Bhavnaba Bharatsinh Solanki, com o valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Novelty Voyage, Limitada, com o valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 20% do capital;
- c) Boaventura Jossefa Chambule, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Bhavnaba Bharatsinh Solanki e Boaventura Jossefa Chambule, que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas em simultâneo para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

ORGANIC – Agribusiness Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101325156, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ORGANIC – Agribusiness Company, Limitada, abreviadamente ORGANIC, Limitada, constituída entre os sócios:

Nelton Emília Raúl, maior, solteiro, moçambicano, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041102295410P, emitido a 23 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente e domiciliado ao bairro Muahivire, cidade de Nampula;

Crizalda Rosa Raúl Tomane, maior, solteira, moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100595183B, emitido a 23 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente e domiciliada ao bairro Muahivire, cidade de Nampula; constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ORGANIC – Agribusiness Company, Limitada, abreviadamente ORGANIC, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e domicílio na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade terá por objeto o exercício de prestação de serviços de soluções em Agronegócios, no desenvolvimento de produção e comercialização de produtos agropecuários e derivados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, será de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em 100.000 quotas de valor nominal de 1,00 (um metical), integralizadas neste acto em moeda corrente do país, pelos sócios:

- Nelton Emília Raúl, 50.000 quotas, 50.000,00MT; e
- Crizalda Rosa Raúl Tomane, 50.000 quotas, 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade caberá ao sócio Nelton Emília Raúl com os poderes e atribuições de representar e assinar pela empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Nampula, 6 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Organizações Mangal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101308979, uma entidade denominada Organizações Mangal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Ângela Hugo Alfredo, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane, distrito de Homoine, residente na província de Inhambane, cidade de Maxixe, bairro Chambone, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080104472497J, emitido a trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Organizações Mangal – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Organizações Mangal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Chambone, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Construção de estufas e outras infra-estruturas;
- Construção civil;

- Venda de insumos agrícolas e produtos químicos;
- Venda de equipamentos agrícolas;
- Venda de mobiliário e respectivo material de escritório;
- Venda de computadores e de diversos equipamentos informáticos;
- Venda de electrodomésticos;
- Venda de produtos alimentares;
- Venda de material de higiene e de limpeza;
- Prestação de serviços agrários;
- Prestação de serviços de impressão e serigrafia;
- Produção de suportes gravados;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Hugo Alfredo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Ângela Hugo Alfredo, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos os represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Paraíso de Eventos Modernos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101318923, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Paraíso de Eventos Modernos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

António Caniacha, solteiro, natural de Mecubúri, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100354965C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Março de 2016, residente no quarteirão 2, U/C, 3 de Fevereiro, n.º 245, bairro de Napipine, cidade de Nampula, Carrupeia.

É celebrado, a 23 de Abril do ano de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Paraíso de Eventos Modernos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Paraíso de Eventos Modernos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Carrupeia, Rua da Unidade, cidade de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo comércio a retalho, comércio a grosso e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Actividades de decoração e animação de eventos;
- Actividades limpeza geral em edifícios;
- Actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;

- Actividades de consultoria e programação informática;
- Aluguer de bens recreativos e desportivos;
- Manutenção de máquinas e outros instrumentos de fabricação, bem como operação e supervisão de processos;
- Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- Outras actividades de serviços pessoais não especificadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio, António Caniacha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Caniacha, que desde já fica nomeado sócio-administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Nampula, 24 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Power Blox AFRICA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101282023, uma entidade denominada Power Blox AFRICA, S.A.

É celebrado, o seguinte contrato de sociedade anónima, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adoptará a denominação de Power Blox AFRICA, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Lucas Elias Kumato, n.º 283, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser, a todo o tempo, transferida para outro local dentro do território moçambicano.

Três) A administração pode deliberar sobre a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social desenvolver soluções de energia renovável, estudo de instalação de projectos de energia, instalar e operar unidades de produção de baterias e painéis solares e sua comercialização em Moçambique bem com sua exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, e está dividido e representado em cem acções com o valor de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) Nos casos não previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade. Em tais casos, a sociedade, em primeiro lugar, e os restante sócio, em segundo lugar, gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e ao(s) restante(s) sócio(s) por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e o modo de pagamento. Se existirem propostas escritas apresentadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita ao cedente.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência nos termos do artigo anterior n.º 4, o sócio não cedente poderá fazê-lo no prazo de 30 dias a contar da data de recepção por este da comunicação escrita da sociedade, declarando que não exerce o seu direito de preferência. No mesmo prazo, a sociedade deverá pronunciar-se, por comunicação escrita endereçada ao cedente e ao (s) restante (s) sócio (s), sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta, e em caso de negativo, os fundamentos da recusa.

Seis) Durante aqueles períodos sucessivos de 30 dias cada, o cedente não poderá desistir da sua oferta ao(s) restante(s) sócio(s), ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

Sete) Caso a sociedade e o(s) sócio(s) não exercem o seu direito de preferência e a sociedade não manifeste por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no artigo anterior n.º 5, a cedente poderá, nos 30 dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir a quota em causa ao potencial cessionário, por um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as constantes da citada carta.

Oito) Decorrido o prazo de 30 dias previsto no artigo anterior n.º 7 sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pela sociedade e pelo(s) sócio(s) deixa de produzir efeitos, devendo a cedente reiniciar os procedimentos dos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) É permitido à sociedade, em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, deliberar amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos de:

- a) Liquidação, falência, insolvência, ou interdição de qualquer sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, risco de alienação judicial ou ainda, a ocorrência de qualquer outro motivo que retire a quota da disponibilidade do seu titular, excepto se resultar de uma deliberação dos sócios adoptada nos termos do artigo 4/3;
- c) Violação pelo sócio cedente do disposto no artigo quinto;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- e) Condenação do sócio ou de representantes seus em acção interposta pela sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário dos sócios, a forma, prazo e contrapartida da amortização de quota serão efectuados nos termos previstos nos artigos 258 e 259 e seguintes da lei das sociedades comerciais.

Três) A amortização não prejudica o direito do sócio titular da quota amortizada, aos dividendos já distribuídos e ao reembolso de prestações suplementares ou suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei das sociedades comerciais, são causas de exclusão de sócio a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos:

- a) Exercício directo ou indirecto de actividade concorrente à da sociedade na Power Blox AFRICA, S.A., excepto nos casos em que for expressamente autorizado por esta;
- b) A divulgação ou utilização de informações de natureza confidencial, ainda que não obtidas na qualidade de sócio, que causem prejuízo sério à sociedade e/ou aos restantes sócios;
- c) O incumprimento reiterado deste estatuto.

Dois) Em caso de exclusão, o sócio excluído terá direito a receber, como contrapartida, o valor nominal da sua quota e as quantias de que seja credor, nomeadamente a título de prestações suplementares e suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade nos termos do artigo 14, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da Assembleia Geral, onde se indiquem a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, competem a um administrador eleito neste contrato ou posteriormente em reunião

da Assembleia Geral, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos, sucessivamente, por mandatos com uma duração igual ou com aquela que vier a ser deliberada.

Dois) A administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de netos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Egideo José de Fausto Leite, representante da empresa Motse, ou pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas do exercício anual da sociedade serão preparados pela administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral que ocorra nos termos previstos na lei das sociedades comerciais.

Dois) Mediante pedido fundamentado de qualquer dos sócios e a expensas da sociedade, as contas do exercício podem ser sujeitas a uma auditoria independente, realizada por empresa de reconhecida reputação, tendo cada um dos sócios direito a reunir-se com os auditores contratados, em privado, para revisão de todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constituiu em encargo desta.

Quatro) Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Notificações)

Um) Salvo estipulação diversa deste estatuto, todas as notificações entre sociedades e os sócios, e entre estes últimos, devem ser efectuadas para os endereços seguintes, à atenção das pessoas referidas para a sociedade, Power BLOX AFRICA, S.A., Rua Lucas Elias Kumato, n.º 283, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade e os sócios poderão, a qualquer momento, alterar a informação referida no anterior n.º 1 sem que tal seja considerado uma alteração ao estatuto, notificando, para o efeito, o outro sócio e a sociedade, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção.

Três) Qualquer novo sócio que suceda, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador, nas respectivas quotas, deve, no prazo de 8 dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade da pessoa de contacto, para efeitos do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Da disposição transitória

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação de administração)

Fica, desde já, nomeado administrador o sócio Egídeo José de Fausto Leite, cidadão de nacionalidade mocambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233454A, emitido a 8 de Março de 2017, e válido até 8 de Março de 2027, titular de Número Único de Identificação Tributária 100435675, residente na Rua Tintsole, n.º 148, bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Shunda Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões sessenta e dois mil quinze, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Shunda Supermercado, Limitada, constituída entre os sócios:

Weidi Chen, natural da Fujian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00044830C, emitido Pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, a 5 de Janeiro de 2017, residente na cidade de Nacala-Porto, no Bairro Bloco 1, Posto Administrativo de Mutiva, cidade Alta; e

Chen Yongkeng, natural da Fujian República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E 06089389, emitido Pela República Popular da China, aos 18 de Fevereiro de 2014, residente na cidade de Nacala-Porto, no Bairro Bloco 1, posto Administrativo de Mutiva, cidade Alta, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shunda Supermercado, Limitada.

A sede da sociedade é na província de Nampula, no distrito de Nacala-Porto, no Bairro Bloco 1, cidade alta, antiga Casa Issufo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos seus efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de produtos alimentares, de limpeza, eletrodomésticos, cosméticos, bebidas, brinquedos, dentre outros autorizados.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social, desde que não exista qualquer impedimento legal para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00 (quarenta mil meticais), correspondente à duas quotas de igual valor, assim distribuídas: sendo uma de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Weidi Chen, e a outra quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Chen Yongkeng.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determinaram os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida de forma solidaria, bastando a assinatura de um dos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos membros da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias, e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

As reuniões da assembleia geral, poderão ter lugar em qualquer lugar a designar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 18 de Maio de 2020. — O Conservador, *Fernando Saranque*.



Technical Arch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, sob NUEL 101129535, uma entidade denominada Technical Arch, Limitada.

Jorge Kevin de Mussá e Tomé, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298089F, emitido em Maputo, a 4 de Abril de 2017;

Álvaro Diogo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991236I, emitido Maputo, a 17 de Junho de 2016.

Constituem um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos seguintes artigos pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Technical Arch, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, PH 6, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração e execução de projectos arquitetónicos e estruturais;
- b) Remodelação de interiores;
- c) Consultoria nas áreas de arquitectura e engenharia civil;
- d) Fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares ou subsidiárias adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas igualmente distribuídas:

- a) Jorge Kevin de Mussá e Tomé com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Álvaro Diogo com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios ou procurados com poderes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número do artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão deliberados pela assembleia geral, obedecendo às disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico da República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Top Marketing – Região Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310477, uma entidade denominada Top Marketing – Região Norte, Limitada.

Primeiro. Chisomo Mathews Chilemba, casado, de nacionalidade malawiana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11MW00000470S, emitido no dia 30 de Novembro de 2016, pela Direção Nacional de Migração;

Segundo. Dalitso Mathews Chilemba, casado, de nacionalidade malawiana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11011010016415P, de 23 de Junho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Esta sociedade adopta a denominação de Top Marketing – Região Norte, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é de ora em diante designado por sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Nampula, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local dentro e fora da cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá também mediante por deliberação da assembleia geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas comercial, económica e financeira, *marketing* e publicidade, e de recursos humanos;
- b) A prestação de serviço de assessoria ou assistência técnica na intermediação, agenciamento e representação e promoção de eventos;
- c) A realização de pesquisas, formação, implementação, criação, instalação, fiscalização de sistema de controlo de qualidade de produção, podendo neste âmbito, prestar todos serviços de assessoria e assistência técnica nesta área;
- d) A realização de todas actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, que seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens, dinheiro e outros valores é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, repartida pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 13,500,00MT (treze mil e quinhentos meticais), correspondente a 90% do capital social à favor do sócio Chisomo Mathews Chilemba;
- b) Uma quota no valor nominal de 1,500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social, à favor do sócio Dalitso Mathews Chilemba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios ou por incorporação de reservas deste que tal seja deliberado pela assembleia geral ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

A sociedade, bem como os seus representantes, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer socio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidos contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Actos contrários aos seus princípios éticos, morais e culturais;
- c) Actos fora da sua competência técnica.

Dois) O direito da exoneração é igualmente atribuído ao socio que ficar vencido nas deliberações de fusão de cisão da sociedade

ARTIGO NONO

(Cessão ou transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, carece de consentimento da sociedade expresso em assembleia geral em que os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito a assembleia geral a sua intenção, com informação sobre a identidade do adquirente e as condições de transmissão.

Quatro) sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar, no prazo de quinze dias sobre o uso do direito de preferência pela sociedade, ou qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer cláusula de pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o seu valor real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade integra dois órgãos, a assembleia geral e a gerência que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

SECÇÃO I

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio maioritário que desde já é nome sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do sócio maioritário. O sócio maioritário só obrigará a sociedade se o sócio maioritário assinar cumulativamente, ou designar um mandatário para o efeito.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura de sócios.

Quatro) Em caso algum os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, finanças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) À assembleia geral cabe designar os membros do conselho e fixar-lhes ou dispensá-los a caução que devem prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para a apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo cento e setenta e nove Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, terão lugar sempre que o conselho de gerência ou qualquer sócio o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar, em princípio na sede social da sociedade, podendo o presdente decidir para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência por anúncio num jornal diário ou por carta, com avisos de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento de capital

social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações sobre as alterações dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo o consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente)

Um) O presidente da assembleia geral e seus secretários, respectivamente, são eleitos pelos membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores, e ainda que findo o período trienal sem lugar a eleição e, ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e, ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interna, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos sócios em assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e ser submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício aconselha-se:

- a) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a reconstituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da decisão, e estes exercerão as funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Vítor Filipe Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101326209, uma entidade denominada Vítor Filipe Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vítor Manuel Monteiro Filipe, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Francisco Orlando Munguambe, n.º 517, bairro da Polana, na cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência (DIRE) n.º 11PT00080995M, tipo permanente, emitido no dia 19 de Maio de 2015 e válido até 19 de Maio de 2020;

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Vítor Filipe Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 333, sobreloja, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de pecuária, agricultura, indústria e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias à actividade principal, podendo ainda, mediante deliberação do sócio único, ampliar o seu objecto social, desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Vítor Manuel Monteiro Filipe.

Dois) Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Sempre que necessário, a sociedade poderá exigir a realização de prestações suplementares no montante ainda a estabelecer, mediante deliberação do sócio único.

Dois) O sócio único poderá conceder à sociedade suprimentos nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) O sócio único pode livremente e nos termos em que a lei permite transmitir a sua quota.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão confiadas ao sócio Vítor Manuel Monteiro Filipe, que desde já é nomeado gerente da sociedade, ficando a sociedade obrigada pela assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em tudo que ficou omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Woninga Serviços e Limpeza Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101323900, uma entidade denominada Woninga Serviços & Limpeza Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial. Seródio Isseu Touo, casado com Helena Azar Salvador, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268008B, emitido em Maputo, constitui uma sociedade com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e adoptada a seguinte denominação Woninga Serviços e Limpeza Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, bairro de Tchumene 1, Rua Carlos Tembe, n.º 696.

Três) Mediante simples decisão só o sócio único poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços em instituições públicas, privadas e ao domicílio;
- Serviços de limpeza, recolha e transporte de lixo;
- Serviços de jardinagem, limpeza e lavagem de viaturas;
- Serviços de fumigação e desratização nas residências e instituições.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros da administração e sede

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a quota do único sócio Seródio Isseu Touo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Seródio Isseu Touo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente iniciada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Yellow Engenharia & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101325725, uma entidade denominada Yellow Engenharia e Consultoria, Limitada.

Mahomed Amin Faruk Adamo, casado, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079676J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Vânia Sofia Monteiro Gomes, casada, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104054S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Yellow Engenharia & Consultoria, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, sexto andar direito, Distrito Municipal n.º 1, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Elaboração de estudos e projectos de arquitetura e urbanismo;
- b) Elaboração de projectos de engenharia e construção civil;
- c) Elaboração de projectos de reabilitação de imóveis;
- d) Elaboração de projectos de decoração de interiores;
- e) Elaboração de estudos de impacto ambiental;
- f) Gestão de condomínios e avaliação imobiliária;
- g) Fiscalização de o todo tipo de obras;
- h) Acessoria a negócios na área de empreendimentos habitacionais e industriais, saneamento básico e meio ambiente;
- i) Tramitação de licenças junto às entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descritos desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Mahomed Amin Faruk Adamo; e
- b) Cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Vânia Sofia Monteiro Gomes.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constituem património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular.
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir-se em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia Geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente os sócios Mahomed Amin Faruk Adamo e Vânia Sofia Monteiro Gomes.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos os represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeados gerentes para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente os sócios Mahomed Amin Faruk Adamo e Vânia Sofia Monteiro Gomes.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510